



PUBLICADO

Del. Of. mun. Irati

em 28 / 11 / 90

Divisão de Expediente

LEI Nº 1016

Súmula : Fixa os preços públicos nos termos da Lei Orgânica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Os serviços municipais para os quais não cabe tributação de taxas, serão cobrados através de Preços Públicos, conforme tabela abaixo :

<u>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	<u>VALOR BTN</u>
01. Expediente	1.5276
02. Certidões	1.5276
03. Alinhamento de Terreno	3.8056
04. Numeração de prédios ( s/ placas )	3.8056
05. Rebaixamento de meio-fio	3.8056
06. Vistoria em geral	3.8056
07. Guia de Recolhimento	0.1308
08. Fotocópias	0.0752
09. Cemitério Municipal	
urna ( adulto )	126.7218
urna ( criança )	42.1274
terreno	5.7072
guia de sepultamento e enumeração de túmulo	1.5276
10. Venda de parafina	0.1826
11. Taxa de embarque	0.3386
12. Maria Fumaça	0.3747
13. Pedalinhos	0.5619

Art. 2º - Os cálculos serão arredondados para a casa de Cr\$ 1,00 ( um cruzeiro ), superior ao número encontrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 19 de novembro de 1990.